

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 051

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão criador, incentivador, organizador e deliberativo de assuntos ligados à Cultura dentro do Município.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Poder Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - definir uma Política Cultural voltada à execução de projetos culturais e artísticos no Município;

II - estabelecer diretrizes culturais a serem observados, num plano maior de cultura, priorizando projetos que contemplem propostas culturais centradas na realidade regional;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle de execução dos Projetos Culturais;

IV - apoiar atividades culturais e artísticas mesmo oriundas de iniciativas particulares;

V - priorizar Projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, criatividade e a diversidade cultural local;

VI - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico brasileiros;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as atividades de cunho cultural e artísticos que se realizem no âmbito do Balneário;

VIII - incentivar, apoiar e acompanhar atividades e campanhas culturais diversas analisando-as à luz de critérios de qualidade à nível de otimização;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - convocar, ordinariamente a cada mês, reunião do CMC (Conselho Municipal de Cultura) e extraordinariamente sempre que houver necessidade para análise e organização de reuniões, promoções culturais, seminários, conferências, etc.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 39 o Conselho Municipal de Cultura, colegiado máximo em relação à gestão de assuntos culturais será composto de forma paritária:

I - (cinquenta por cento) 50% de seus membros representantes do Município, indicado por Secretarias diversas;

II - (cinquenta por cento) 50% de membros representantes de associações locais, comerciantes da área de lazer e cultura, artesões ou artistas e outros segmentos sociais (Igreja, Entidades Sociais, APPs, etc.)

Parágrafo único. Cada titular do Conselho Municipal de Cultura terá um suplente, oriundo do mesmo grupo representativo.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 40 Os membros efetivos e suplentes serão homologados pelo Prefeito municipal, após a reunião que eleger a Diretoria do mesmo, representando, entidades e organizações abaixo enumeradas:

I - GOVERNO MUNICIPAL

a) (um) 01 representante da Secretaria de Educação e Cultura;

b) (um) 01 representante da Secretaria de saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente;

c) (um) 01 representante da Secretaria de Turismo, Esporte, Pesca, Indústria, Comércio e Agricultura;

d) (um) 01 representante da Secretaria de Administração e finanças.

II - REPRESENTANTES COMUNITARIOS

a) (um) 01 representante da Associação local em cujo estatuto figure finalidades ou propostas culturais;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

b) (um) 01 representante dos Comerciantes locais que direcionam as suas atividades para o lazer, a arte ou a cultura;

c) (um) 01 representante de Artesões ou Artistas locais;

d) (um) 01 representante de outros segmentos locais, tais como: Igreja, APPs, Entidades Sociais diversas.

§ 10 - O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por uma Diretoria, constituída por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, 10 Secretário, 20 Secretário e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais uma gestão.

§ 20 - Os representantes da Prefeitura Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 52 A atividade dos membros do Conselho Municipal de Cultura rege-se pelas disposições seguintes:

I - o exercício dos membros do Conselho Municipal de Cultura é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros excluídos do CMC (Conselho Municipal de Cultura) serão substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas à 03 (três) reuniões consecutivas ou à 03 (três) alternadas;

III - os membros do Conselho Municipal de Cultura só poderão ser substituídos mediante solicitação feita diretamente ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Cultura terá direito a um Único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMC serão consubstanciadas em resolução.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 60 O Conselho Municipal de Cultura, terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário, como órgão de deliberação máxima;

II - Sessões Plenárias, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria dos membros.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

Art. 72 A Secretaria de Educação e Cultura prestará o apoio administrativo e técnico ao funcionamento do CMC.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMC.


Art. 82 Poderão ser criadas Comissões Internas a depender de projetos e atividades a serem implementadas pelo CMC.


Art. 92 O CMC deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

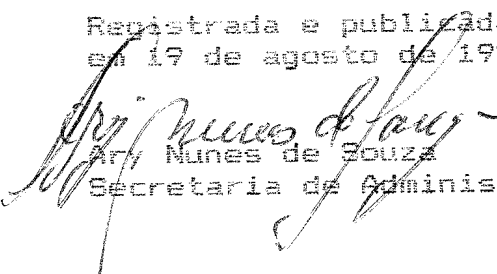
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Arroio do Silva, 19 de agosto de 1997.


JOSÉ ELÍO BORGES
Prefeito Municipal


Janete Maria Borges de Sousa
Secretária de Educação e Cultura

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças,
em 17 de agosto de 1997.


Ary Nunes de Souza
Secretaria de Administração e Finanças